

## NOTA TÉCNICA CMASCI Nº 01/2023

### 1. INTERESSADOS

Secretaria de Defesa Social, Corregedoria da Guarda Municipal, Guardas Civis Municipais.

### 2. ASSUNTO

A avaliação da possibilidade de conflito de interesses de Guardas Civis Municipais que, em seus horários de folgas, desenvolvam a função “informal” de localizador de veículos, sendo contatado por escritórios de advocacia e/ou pessoa física.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Tendo em vista a regulamentação da atuação da Comissão de Conflito de Interesses – CMASCI, prevista no Decreto Municipal nº 1.604, de 29 de Dezembro de 2021, a Corregedoria da Guarda Municipal solicitou o entendimento sobre as atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, em horário de folga, como localizadores de carros e/ou depositários fiéis.

O questionamento foi realizado devido ao quantitativo de interessados, como também, pela razão da Guarda Civil Municipal ser acionada para prestar apoio aos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, no período de sua jornada de trabalho.



R. Campos  
P.

#### 4. DA COMPETÊNCIA DA CMASCI

A CMASCI manifesta sobre a consulta fundamentando-se no inciso III, art. 7º, do Decreto Municipal nº1604/2021, que estabeleceu:

**Art. 7º.** Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete ao Conselho de Ética Pública e à Comissão Mista, conforme o caso:  
III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Decreto;

Assim sendo, a CMASCI manifesta no sentido de orientar e normatizar a matéria:

##### 5.1. ANÁLISE TÉCNICA

Inicia-se definindo a situação de conflito de interesses, conforme a previsão do inciso I, art. 6º, Decreto Municipal nº 1604/2021, que determinou:

**Art. 6º.** Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;  
(grifo nosso)

O principal ponto a ser observado ao desenvolver a atividade no âmbito privado é se para atuar o Guarda Civil Municipal utiliza de dados, informações, sistema, entre outros meios que possam auxiliar na execução do serviço no âmbito privado é considerado informação privilegiada.

É de conhecimento que o Sistema Infoseg disponível para o Município de Uberaba e oferta informações sobre dados pessoais, incluindo placas de carro que podem ser consultadas pelos Guardas Civis Municipais, no momento de atuação de seu serviço público; assim sendo, este deve ter zelo ao obter essa informação sendo justificada apenas para execução de seu trabalho no Município e para o Município.



Os dados que a Guarda Civil Municipal tem à sua disposição são considerados como informações privilegiadas previstas também no referendado Decreto Municipal, como:

**Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Sendo assim, o Guarda Civil Municipal que possuir informações privilegiadas e assim utilizá-las em suas atividades no âmbito privado, estará em conflito de interesses e, em razão disso, deve se abdicar dessa atividade privada.

Enfatiza-se, que o Guarda Civil Municipal não deve utilizar de suas prerrogativas para obter informação privilegiada, tanto em horário de trabalho, como também fora dele e, ainda aplicá-las no momento de atuação no âmbito privado, isto é, para localizar o carro para auxiliar em processo judicial.

## 5. CONCLUSÃO

Inicia-se explicando que a CMASCI não avalia princípios e código de conduta do Guarda Civil Municipal, restrito ao cargo e previsto em normativos, como também, não avalia e/ou julga os casos de impedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 392/2008.

Orienta-se, portanto sobre o Guarda Civil Municipal que desempenha, em suas folgas, a atividade de localizar veículos que constam em Processos Judiciais a serem buscados e apreendidos:

I. Que o Infoseg, ou qualquer outro Sistema do Município de Uberaba, que possibilite a obtenção de informação privilegiada, não deve ser utilizado pelo Guarda Civil Municipal e/ou qualquer outro agente público municipal para benefício próprio ou de terceiros, a fim de adquirir vantagem;




*Handwritten notes in blue ink:*  
KCS/MS  
9  
10




II. Que o Guarda Civil Municipal não deve se valer da sua função, em horário de trabalho e/ou fora dela, para obter informação privilegiada que será utilizada para localizar veículos a serem buscados e apreendidos;

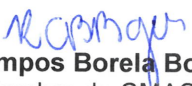
Uberaba (MG), 17 de Maio de 2023.




**Nilson Pereira Grossi**  
Membro da CMASCI  
Portaria CG nº 08/2022




**Raphael Prata Stacciarini Takenaka**  
Membro da CMASCI  
Portaria CG nº 07/2022



**Roberta Campos Borela Borges Carrijo**  
Membra da CMASCI  
Portaria CG nº 07/2022



**Taciano Barbosa Zanolini Nazareth**  
Membro da CMASCI  
Portaria CG nº 07/2022



**Lorena Helena de Almeida**  
Presidente da CMASCI  
Portaria CG nº 07/2022